



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VICE-PREFEITO



**Memorando GVP Nº 115/2022**

**Data: 20/06/2022**

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)**

**– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

**Assunto: Ordem cronológica.**

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."*

Justificamos o pagamento final da Nota de Empenho nº 5644/2022, tendo como credor a empresa **TIAGO HENQUER CESARINO 94539669087**, inscrita no CNPJ nº 34.610.722/0001-80, em razão do que segue:

*Considerando que tais serviços prestados envolvem custos prévios aos interessados de deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros.*

*Considerando que o ente público busca incentivar o fomento à cultura e a aceitação dos artistas em prestar esse tipo de serviço artístico (oficinas, espetáculos e avaliação coreógrafa) para órgãos públicos.*

*Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO MENA KALIL**  
VICE-PREFEITO